

Regulamenta a definição dos representantes do corpo docente da IES mantida pela FUVATES na Assembléia Geral - AG da Fundação

O Presidente da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do Art. 23 do estatuto da FUVATES, com base na decisão do Conselho de Administração da FUVATES de 27/09/06, constante da Ata 44/CA/FUVATES e da Assembléia Geral da FUVATES de 21/10/06, constante na Ata 15/AG/FUVATES

RESOLVE:

Regulamentar a definição dos representantes da FUVATES que constituem o corpo docente do Centro Universitário Univates na Assembléia Geral da FUVATES, nos seguintes termos:

Art. 1º O corpo docente da Univates tem 56 representantes na AG/FUVATES, assim distribuídos:

I - Grupo "A": (DIREÇÃO SUPERIOR): Reitor, Vice-reitor, Pró-reitores, Diretores de Centro e Diretor do Centro de Ensino Profissionalizante.

II - Grupo "B": os 15 docentes mais antigos na Instituição, dentre os que completaram 20 ou mais anos de concurso, sendo, destes, 60% dentre os contratados em regime de Tempo Contínuo e 40% dentre os horistas;

III - Grupo "C": os 13 docentes mais antigos na Instituição, dentre os que completaram de 10 até 19 anos de concurso, sendo, destes, 60% dentre os contratados em regime de Tempo Contínuo e 40% dentre os horistas;

(Pág. 02 da Resolução 02/CA/FUVATES, de 17/07/2007)

IV - Grupo “D”: os 10 docentes mais antigos na Instituição, dentre os que completaram de 5 até 9 anos de concurso, sendo, destes, 60% dentre os contratados em regime de Tempo Contínuo e 40% dentre os horistas;

V - Grupo “E”: Um número suficiente para completar o total de 56, de docentes mais antigos na Instituição, dentre os que completaram até 4 anos de concurso, sendo, destes, 60% dentre os contratados em regime de Tempo Contínuo e 40% dentre os horistas;

Art. 2º - A inclusão do docente na Assembléia Geral da FUVATES somente se efetivará após manifestação escrita do “aceite”, em resposta a convite formal endereçado pela Secretaria da FUVATES aos docentes que preenchem os requisitos constantes no Art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º - No caso de declinação do convite à participação na Assembléia Geral da FUVATES, por parte do docente convidado, na forma do presente regulamento, será convidado o próximo da lista que contemple os requisitos exigidos.

Art. 4º - Caso não se preencha, no Grupo, o número suficiente de docentes no regime de contratação previsto, o número será completado com docentes do mesmo Grupo, contratados pelo outro regime. Persistindo a falta, o número será completado com docentes do Grupo imediatamente seguinte, respeitada a priorização do regime de contrato por Tempo Contínuo.

Art. 5º - A representação do Corpo Docente da Univates renova-se de quatro em quatro anos, com base na listagem atualizada dos docentes da Univates que o setor de Recursos Humanos enviará à FUVATES, sempre em 31 de julho do ano em curso.

Parágrafo único - A primeira definição da representação de que trata o “caput” se fará com base na informação fornecida pelo setor de Recursos Humanos imediatamente após a aprovação final da presente regulamentação, pelos órgãos competentes.

Art. 6º - O representante do Corpo Docente da Univates na Assembléia Geral da FUVATES ficará excluído da mesma assembléia nas seguintes hipóteses:

(Pág. 02 da Resolução 02/CA/FUVATES, de 17/07/2007)

- a) Desligamento de suas funções de docente na Univates;
- b) Solicitação do mesmo, manifestada por escrito, em qualquer época;
- c) Ausência em duas reuniões consecutivas da AG, sem justificativa manifestada por escrito à Secretaria da FUVATES no prazo de duas semanas após a segunda ausência.

Parágrafo primeiro – A exclusão de membro da AG da FUVATES prevista no caput do presente item oportuniza a inclusão do docente que, segundo os critérios do presente Regulamento, é o seguinte na lista a ser convidado.

Parágrafo segundo – O impedimento temporário não confere direito aos membros da AG da FUVATES de que trata a presente Resolução, à representação por suplente.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajeado, 17 de julho de 2007

Roque Danilo Bersch
Presidente da FUVATES